

A influência do ideológico no jurídico: para uma teoria marxista do direito a partir do conceito negativo de ideologia*

The influence of the ideology on the judicial system: towards a marxist theory of law from the negative concept of ideology

*Ronaldo Carvalho Bastos Junior**
Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco (TJPE).*

RESUMO

Busca-se, neste trabalho, estudar a influência dos condicionamentos ideológicos no sistema jurídico, defendendo que ela, a ideologia, constitui-se em mecanismo cujo objetivo é escamotear toda a estrutura social, fazendo transparecer que as ideias independem das condições materiais de existência, sendo autônomas, portanto. Porém, a partir do método dialético de Marx veremos que, embora os sistemas sociais, em especial, o direito, não apareçam deste modo para a sociedade, ou seja, como instâncias que alienam os homens, isso é o que eles efetivamente fazem, e tal procedimento só não é perceptível por causa da ideologia, cuja principal função – tomando-se o seu conceito negativo – é a ocultação da realidade.

Palavras-chaves: Filosofia do direito. Marxismo. Ideologia. Crítica.

ABSTRACT

The aim of this paper is to examine the influence of ideological constraints in the judicial system, defending that ideology constitutes of mechanism in which the objective is to conceal the entire social structure, leading to the appearance that the ideas are independent of the material conditions of existence, and therefore autonomous. However, as of the dialectical method of Marx it is possible to observe that, although the social systems, in particular the law, may not appear in this way to society, i.e. as instances that alienate men, this is what in fact they do, and this procedure is unnoticeable merely due to ideology, which the main function – taking into account its negative concept – is to hide from reality.

Key-words: Legal philosophy. Marxism. Ideology. Criticism.

Introdução

Busca-se, neste trabalho, estudar a influência dos condicionamentos ideológicos no sistema jurídico, defendendo que ela, a ideologia, constitui-se em

* Recebido em 06.04.2011. Aprovado em 28.05.2011.

** Advogado licenciado. Técnico Judiciário (TJPE), onde exerce a função de Assessor de Magistrado. Pós-Graduando em "Direito Penal" pela Escola Superior de Advocacia de Pernambuco (ESA/OAB-PE). Membro do Grupo de Pesquisa "Marxismo e Direito". Autor da monografia "O conceito do direito em Marx: uma análise do fenômeno jurídico enquanto instrumento ideológico do poder econômico", em vias de publicação.

mecanismo cujo objetivo é escamotear toda a estrutura social, fazendo transparecer que as ideias independem das condições materiais de existência, sendo autônomas, portanto.

O interessante é que os sistemas sociais – a religião, a economia, a política e, em especial, o direito – não aparecem deste modo para a sociedade, ou seja, como instâncias que alienam os homens. Porém, toda teoria está imbricada com o seu tempo, de modo que as ideias que dominam uma dada época não são todas as ideias da sociedade, mas apenas as ideias emanadas da classe social hegemônica.¹

As ideias, por isso, não são autônomas – apesar de parecerem –, já que são criadas por homens reais de um mundo real, que, por pertencerem a uma classe social determinada, têm suas ideias contaminadas pelos interesses sócio-econômicos desta classe.

É neste contexto que se escreve este artigo, onde será visto que a ideologia é um mecanismo cujo fim é a ocultação da realidade, ou seja, é o meio que ou esconde os conflitos sociais que ocorrem na sociedade civil ou, quando não consegue fazê-lo, persuade os homens de que a luta de classes é algo que sempre existiu e que, por isso, eles não devem se incomodar, pois este é um problema que pré-existe à sua existência.

Tudo isso com o fito de evitar que os homens percebam as relações de dominação e exploração de uma classe – a hegemônica – sobre as outras, e, mais, que exijam mudanças sociais prementes.

O fato é que o direito, ao surgir, não irá desconsiderar essas relações de dominação existentes na sociedade; na verdade, ele vai contribuir para tanto ao legitimar a dominação, transformando o que era violência em dominação legal, jurídica. A partir daí, o Estado, que oprime a sociedade civil, vira um “Estado de direito”, ou seja, uma organização boa, justa e, por que não, científica.

Desprezar a influência da consciência de classe na formação do conhecimento jurídico é perder de vista um dado fundamental para este trabalho, que é a constatação de que “o objeto de estudo de um jurista não é nunca senão parte de um objeto muito mais vasto: o estudo das sociedades e das suas transformações na história”².

Com efeito, o direito está ligado a todo o processo que deu origem a formação estatal – já que foi o seu principal mecanismo legitimador –, que começa com o fim das agremiações gentílicas, passa pelo surgimento da propriedade privativa da terra e, finalmente, desemboca no florir das classes sociais. Por isso,

¹ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista. Trad. Frank Müller. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 78.

² MIALLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3ª Ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005, p. 64.

o direito não pode se desprender dos ideais a que se ligou, ou seja, o seu surgimento está permanentemente condicionado ao dever de legitimar o poder da classe social dominante e, por conseguinte, os seus respectivos interesses.

Pretende-se, pois, definir qual é o interesse – ou os interesses – da classe social dominante – que, como dito, o direito legitima – e mostrar que tal – ou tais – interesse(s), até agora particular(es), é deturpado na imagem de interesse geral, de todos.

E o papel de transformação destas ideias de classe, particulares por natureza, em ideias universalizantes, ou seja, válidas para todo o corpo social, é justamente o encargo da ideologia, cujo objetivo é mostrar a todas as classes não dominantes que a classe que almeja ascender ao poder representa toda a sociedade, já que defende os interesses de todos os dominados.

É claro que isso não passa de um engodo usado pela classe em ascensão, simplesmente para tomar o poder, na medida em que ela não pretende, realmente, representar todos, mas apenas aumentar a sua base de sustentação, criando músculos suficientes para enfrentar o duro processo revolucionário.

Porém, antes de ser trabalhada a função da ideologia no quadro social, propomos estudar a sua história conceitual, até porque é só a partir da delimitação do conceito de ideologia utilizado – já que existe vários – que se poderá assumir uma postura mais científica acerca desta temática.

2 A história de um conceito

A origem remota da expressão ideologia provém da junção linguística de duas palavras gregas, *eidōs* (ideia) e *logos* (estudo, conhecimento).

Modernamente, a ideologia surgiu por criação do filósofo francês Antoine Destutty de Tracy (1754-1826), apresentada após a Revolução Francesa, na obra *Elements D'ideologie*, que pretendia elaborar uma ciência da gênese das ideias, tratando-as como fenômenos naturais objetivos que exprimiriam a relação do homem com o meio ambiente.³ A Ciência das Ideias seria a base para todas as demais ciências, devendo investigar e descrever a forma pela qual nossos pensamentos se constituem.⁴

Esses pensadores, que restaram conhecidos como os *ideólogos franceses*, eram antiteológicos e antimetafísicos, mostrando-se radicalmente contra as explicações sobre uma origem invisível, não palpável, das ideias

³ FREITAS, Lorena de Melo. **Ideologia e direito**: uma pesquisa empírica sobre a Associação “Juizes Para a Democracia”. Recife: Bagaço, 2009, p. 19.

⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 100.

humanas. Ou seja, eles eram materialistas, admitindo somente as causas naturais ou físicas para as ideias e ações humanas.⁵

Apesar disso, Napoleão Bonaparte, então imperador da França, declarou, em um discurso proferido em 1812 no Conselho de Estado, o seguinte:

Todas as desgraças que afligem a nossa bela França devem ser atribuídas à ideologia, essa tenebrosa metafísica que, buscando com sutilezas as causas primeiras, quer fundar sobre suas bases a legislação dos povos, em vez de adaptar as leis ao conhecimento do coração humano e às lições da história⁶.

O interessante é que, se a acusação de Napoleão não tinha fundamento algum em relação aos ideólogos franceses, para os ideólogos alemães este discurso seria bastante legítimo. Tanto é verdade que a *principal* crítica de Marx à ideologia tedesca do século XIX foi justamente neste sentido: o ideólogo é aquele que inverte as relações entre as ideias e a realidade, entre o pensamento sobre o mundo e o mundo de fato, embora o termo “ideologia”, registre-se, tenha adquirido, inclusive no interior do campo marxista, outras conotações.⁷

Assim, apesar de surgir como uma ciência natural cujo objetivo era a apropriação das ideias advindas do real, a ideologia tornou-se, a partir de então, mera metafísica tendente a se afastar cada vez mais da realidade. Por isso é que nesta obra se reconhece a contribuição francesa, porém defende-se que a inauguração do tema e a fundação das demarcações de uma conceituação da ideologia, tanto sob o ponto de vista histórico quanto epistemológico, são atributos da filosofia do materialismo histórico.⁸

Portanto, o estudo do fenômeno ideológico surge com o marxismo e, embora a noção encontre um desenvolvimento multifacetado nas obras de Marx e Engels, devem-se a eles a primeira teoria consistente acerca da ideologia.

O termo ideologia não é unívoco, pois existem várias acepções acerca dele⁹, porém, trabalhar-se-á neste texto, prioritariamente, mesmo que não unicamente, com o sentido *negativo* de ideologia – o que não exclui a possibilidade

⁵ CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003 (Coleção primeiros passos; 13), p. 25.

⁶ Idem, p. 27.

⁷ FREITAS, Lorena de Melo. **Ideologia e direito**, op. cit., p. 44.

⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**, op. cit., p. 100.

⁹ Diferentemente de Marx, que utiliza, pelo menos em sua juventude, o conceito *negativo* de ideologia, uma das outras possíveis acepções do termo “ideologia” é a empregada por Lênin, que defende que o proletariado, apesar de ser a classe dominada, também possui ideologia. A propósito, cf. ULIANOV, V. I. **Que fazer?** In: Obras escolhidas. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980, v. 01.

de pontualmente utilizarmos o conceito *positivo* –, segundo o qual ela seria entendida como uma *falsa consciência* das relações de domínio entre as classes¹⁰; mera ilusão, distorção dos fatos e da realidade social, portanto inversão do conhecimento verdadeiro.

Tudo isso com o escopo de dar aos membros de uma sociedade dividida em classes uma explicação racional para a desigualdade social, política, econômica e cultural, ocultando que tais desigualdades provêm da divisão existente na sociedade classista, a partir da divisão do trabalho na seara produtiva. Esta conceituação se opõe ao significado *positivo* de ideologia, denominado sentido “fraco” por Norberto Bobbio¹¹, segundo o qual a ideologia seria compreendida apenas como um conjunto de ideias relacionadas com a ação; sistema de valores, maneiras de pensar e sentir; ordenação de crenças elaboradas e integradas entre si etc.

O significado positivo é defendido pela sociologia liberal burguesa, através das interpretações de, entre outros, Raymond Aron, que advoga o fim ou, no mínimo, o declínio das ideologias nas sociedades de capitalismo avançado. Há até autores, como Fukuyama, que chegam a defender o “fim da história”.¹²

Mas aqui não se defende tal postulado, inclusive em detrimento de interpretações advindas de membros da própria tradição marxista, segundo os quais a teoria marxista teria um fundo escatológico. E não se trata de posicionamento isolado, pois importantes autores modernos seguiram a linha marxista e adotaram o significado *negativo* de ideologia, ou seja, a ideologia como falsa consciência, reflexão deformada e invertida da realidade social, deturpação do conhecimento verdadeiro. Dentre eles, os mais importantes são Lukács, Marcuse, Sartre e Habermas.

Mannheim, em classificação própria, afirma que Marx teria adotado a concepção *total especial* de ideologia, consistente em atribuir ao próprio adversário um pensamento que depende das condições em que este se acha inserido, fato que faz com que o homem não consiga notar o seu erro, já que as suas ideias são determinadas pela situação no qual se encontra.¹³

De fato, em *A Ideologia alemã*, Marx e Engels distinguiram, primeiramente, a verdade do erro, para só depois afirmar que a ideologia seria apenas o pensamento condicionado enquanto falso.

¹⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**, op. cit., p. 101.

¹¹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. VARRIALLE *et alii*. 5ª ed. Brasília: UNB, 1993, v. 1, p. 585 ss.

¹² FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. São Paulo: Grádiva, 1999.

¹³ Cf. MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Trad. Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

A ideologia é a falsidade que trai a própria origem do social.

Por isso, é das relações sociais que se deve partir para compreender as causas dos pensamentos dos homens e o porquê deles agirem e pensarem de formas determinadas, porém variáveis a depender do momento histórico em que estejam inseridos. Em uma palavra, é preciso tentar compreender a origem remota das relações sociais e de suas diferenças cronológicas, tomando-as como verdadeiros processos históricos, ou seja, como uma sequência lógica concatenada de fatos e ideias que se imbricam em determinada época e lugar.

Toda teoria exprime, através de ideias, uma realidade histórica determinada e o pensador que a cria pode estar consciente ou não disso. Quando ele sabe que suas ideias são influenciadas pela história, fica mais fácil para ele entender a realidade social. Todavia, quando o pensador desconsidera tal fato, ou seja, quando não percebe a raiz histórica de suas ideias e acredita que elas são e serão verdadeiras para todos os lugares e em todas as épocas, está sujeito a produzir, simplesmente, uma ideologia.¹⁴

Com efeito, um dos traços fundamentais do raciocínio ideológico é o de desconsiderar as origens históricas das ideias e tomá-las como autônomas, ou seja, independentes das razões sociais que causaram os ditos pensamentos.

A filosofia alemã do século XIX tinha essa característica, já que se resumia a elaborar conceitos abstratos para explicar a realidade humana, quando, na verdade, deveria inverter o raciocínio. Por essas e outras é que os ideólogos alemães¹⁵ sofreram a crítica fervorosa de Marx, quando este disse que não desceria do céu para a terra, mas, ao contrário, ascenderia da terra ao céu¹⁶, querendo dizer que não partiria de meros conceitos para explicar a vida humana, mas partiria, sim, dos homens em sua atividade real, material, pois os conceitos deveriam ser meros resultados do processo da vida real, e não as causas primeiras.

Partindo do estudo dos homens reais, que vimos no tópico 2.1, Marx conseguiu explicar a maioria dos reflexos ideológicos advindos do processo vital. Assim, a moral, a religião, o direito, a metafísica e qualquer outra ideologia, perdem toda a aparência de autonomia¹⁷, o que desemboca na noção de que não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência.¹⁸

Marx nunca separa a produção das ideias e as condições sócio-históricas nas quais são produzidas.¹⁹ Ele parte de pressupostos fixos – os homens reais – e nunca os abandona, pois é a distorção ou a mera abstração da história dos

¹⁴ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 25.

¹⁵ Dentre outros, Max Stirner e Bruno Bauer.

¹⁶ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 51.

¹⁷ Idem, p. 51.

¹⁸ Idem, p. 51.

¹⁹ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 34.

homens que caracteriza quase toda ideologia.²⁰

Mas se são os homens os produtores das suas ideias e representações – anote-se, os homens reais, ativos, ligados umbilicalmente à produção – como pode haver algum substrato ideológico?

A resposta está na divisão social do trabalho, pois no instante em que há separação entre o trabalho material e o trabalho intelectual, ou seja, entre os produtores ativos de ideias e os seus receptores passivos, surge a ideologia. De fato, a consciência está ligada às condições materiais de produção e as ideias nascem como fruto destas atividades materiais.

Isso não significa, porém, que os homens representem nas ideias a realidade das condições de existência, pois eles apenas representam a realidade apreendida na experiência imediata.²¹ Só que como os que produzem as ideias não trabalham e os que trabalham não as produzem, as ideias tendem a ser uma representação invertida do processo real, adotando como causa aquilo que é consequência ou efeito.²²

Os seus produtores – ideólogos, intelectuais, pensadores –, por não estarem diretamente vinculados à produção material, imperceptivelmente ou não, exprimem esta separação através de suas ideias. A partir daí, as ideias aparecem como produzidas pelo pensamento, já que os seus produtores estão apartados da produção dos meios de existência. Assim, ao invés dos produtores aparecerem como entes separados da atividade material e daí a razão das suas ideias refletirem tal separação, o que aparece é que as ideias é que estão separadas do mundo e o explicam.

Segundo Chauí, “as ideias não aparecem como produtos do pensamento de homens determinados – aqueles que estão fora da produção material direta –, mas como entidades autônomas descobertas por tais homens”.²³ Mas, se a divisão social do trabalho faz com que as ideias existam em si e por si mesmas desde toda a eternidade e com validade para todos os tempos, o que torna a ideologia realmente possível é a luta de classes.

Em toda sociedade dividida em classes, no qual há a dominação de uma classe sobre as outras, as ideias e representações são difundidas pela classe social dominante como forma de legitimar a sua dominação e assegurar o seu poderio social e econômico. Por isso, todas as ideias tendem a esconder dos homens tanto o mecanismo real que sustenta as relações sociais quanto a origem das formas de dominação.

²⁰ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 41.

²¹ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 25.

²² MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 25.

²³ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 63.

Mas para a classe social hegemônica manter os seus privilégios, isso não é suficiente, pois a ela é necessário dominar tanto econômica quanto politicamente, o que é feito através do Estado, e mais, através da ideologia estatal.²⁴ Por meio do Estado é que a classe dominante monta um aparelho de coerção tendente a fazer com que toda a sociedade se submeta ao seu poder.

O Estado, pois, é o instrumento mediante o qual a classe social hegemônica defende os seus interesses, sob o subterfúgio de lutar por um suposto interesse geral. Na realidade, os interesses encarnados na figura do Estado não correspondem aos interesses de toda a sociedade, mas apenas àqueles que dizem respeito à classe mais forte e poderosa que, por ser assim, domina a máquina estatal.

O Estado não é um poder distinto e separado da sociedade, que define qual é o interesse de todos e o aplica indistintamente. Estado e sociedade são instâncias imbricadas; **a classe que domina a sociedade civil dita as regras da organização estatal**.

Como esclarece Chauí, **o Estado é uma comunidade ilusória**.²⁵ Isto não quer dizer, porém, que ele não exista, apenas que a esfera comunitária não passa de uma ideia imaginada por sujeitos sociais que necessitam imaginá-lo como um espectro unitário e unificador para poderem tolerar as divisões sociais, que não acabam com o surgimento do Estado e do seu interesse geral, mas, ao contrário, a partir dele tais divisões se cristalizam.

O Estado não é a superação das contradições, como imaginava Hegel²⁶, mas a fixação e o aprofundamento delas, na medida em que ele é fruto da vitória de uma classe sobre as outras, da minoria da sociedade sobre a massa.

Mas, por óbvio, tais contradições não são tão facilmente visíveis, haja vista que, se assim fosse, o Estado não poderia realizar a sua função pacificadora [em prol da classe hegemônica], pois todos saberiam que o seu desiderato seria apenas a realização de interesses particulares e não a do afamado interesse geral, de modo que não aceitariam a sua dominação.

Por isso, ele recorre a uma forma de dominação anônima e impessoal, poder que aparentemente não pertence a ninguém e dirige os homens: o direito, ou melhor, a ideologia jurídica.

Todavia, antes de ser investigada a ideologia jurídica, que nada mais é que uma espécie do fenômeno ideológico, faremos um breve apanhado do

²⁴ Cf. ALTHUSSER. **Aparelhos ideológicos do Estado**: notas sobre os aparelhos ideológicos do Estado. Trad. de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveires de Castro. Rio de Janeiro: Geaál, 1983; GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

²⁵ CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 66.

²⁶ MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 36.

processo utilizado pela ideologia para ocultar a realidade social, conforme as linhas que se seguem.

3 A ideologia e o processo de ocultação da realidade

A ideologia não é um processo subjetivo consciente²⁷ – pelo menos para os dominados –, mas um processo involuntário produzido pelas condições de existência materiais dos indivíduos.

Desde o momento em que os homens se acham inseridos em uma classe e a relação estabelecida é a de submissão dos homens às condições sociais pré-existentes, os indivíduos não se reconhecem como seres ativos, fazedores de sua própria classe, ou seja, eles não percebem que a formação da classe depende da atividade deles, seus membros. A partir daí, a classe passa a ser representada e entendida como algo natural, que sempre existiu e sempre existirá, enfim, como algo desprovido de historicidade.

Esse é o papel da ideologia, pelo menos se for tomado como *principal* fundamento o seu sentido *negativo*: fazer com que os dominados acreditem na legitimidade da preponderância de uma classe – a dominante – sobre as outras, se resignando e aceitando a “fatalidade do destino”.

A ideologia é o arcabouço teórico criado pela classe social hegemônica para manter a sua dominação, de modo que as ideias dominantes de uma sociedade não serão as ideias de toda a sociedade²⁸, mas exclusivamente as ideias da classe que domina a sociedade em uma época determinada.²⁹

Certo, mais uma vez, estava Marx, quando disse que as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes³⁰,

[...] ou seja, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que dispõe dos meios de produção material dispõe também dos meios de produção espiritual, o que faz com que sejam a ela submetidas, ao mesmo tempo, as idéias daqueles

²⁷ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 72.

²⁸ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 78.

²⁹ Note que aqui o termo “ideologia” foi empregado em seu sentido *positivo*, o que é plenamente coerente com a condução do presente trabalho, haja vista que foi alertado no início do capítulo, tópico 4.1, que o sentido negativo do termo “ideologia” seria o principal a ser estudado, mas não o único, pois o próprio Marx empregou os dois sentidos no decorrer da sua obra. Diríamos, para nos valermos de uma classificação de Althusser, que enquanto o “jovem Marx” utilizou, no mais das vezes, o sentido *negativo*, o Marx da maturidade utilizou o sentido *positivo*, o que o aproxima muito do sentido proposto por Lênin, que defendia que os operários também tinham ideologia.

³⁰ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 78.

que não possuem os meios de produção espiritual. A idéias dominantes, são, pois, nada mais que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são essas as relações materiais dominantes compreendidas sob a forma de idéias; são, portanto, a manifestação das relações que transformam uma classe em classe dominante; são, dessa forma, as idéias de sua dominação³¹.

Assim, se a classe domina no âmbito material (econômico, social e político) também dominará no âmbito espiritual (das ideias), de modo que a maneira pela qual a classe dominante representa a si mesma será a maneira como todos irão pensar.

Isso significa que, **primeiro**, ainda que a sociedade esteja dividida em classes e cada qual devesse ter ideias próprias, a dominação de uma classe sobre as outras faz com que só as ideias dominantes sejam consideradas racionais e verdadeiras.³²

Segundo, para que isso ocorra é preciso que os sujeitos sociais não notem que estão divididos em classes e que, por conseguinte, deveriam ter interesses e aspirações distintos; ao contrário, eles devem se ver com características humanas comuns. E isto só é possível se a classe dominante, além de produzir suas ideias, tenha a capacidade de distribuí-las, o que é feito através da educação, da religião, dos costumes e da imprensa.³³

Por último, é de se notar que, como tais ideias não representam a realidade social, mas apenas a aparência social, é possível que os homens considerem tais pensamentos como independentes e, ainda, invertam a relação, fazendo com que a realidade material seja tida como a realização destas ideias.³⁴

Diante disso, pergunta-se:

Por que os homens conservam esta realidade social e por que a realidade aparece, para eles, como natural, racional, aceitável? Como eles não percebem a existência de classes sociais e, por conseguinte, a exploração de uma sobre as outras?

A resposta a tais questionamentos desemboca diretamente no *fenômeno ideológico* e no seu *processo de ocultação da realidade*, valendo-se de uma das acepções do termo. E é justamente por isso que a ideologia é tão difícil de ser solapada, pois a dominação real é exatamente o que ela pretende ocultar.

A ideologia faz com que os homens creiam que a realidade social é como é em decorrência da ação de certas entidades [a Natureza, o Estado, Deus ou os

³¹ Idem, p. 78.

³² CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 85.

³³ Idem, p. 86.

³⁴ Idem, p. 86.

deuses, a Razão ou a Ciência], que existem independentemente e precedentemente aos homens e, portanto, eles têm que a elas se submeterem. A partir daí, essas ideias, que são as dominantes, se transformam, através do raciocínio ideológico, em ideias “verdadeiras”, que representam a realidade social e cuja origem e criador são desconhecidos.

Anote-se que o poder e a eficácia de uma ideologia se medem pela capacidade que ela tem de ocultar esta dominação pela maior quantidade de tempo. Para isso, a classe dominante utiliza um expediente que lhe é característico: a criação de *universais abstratos*, ou seja, a transformação de ideias particulares – exclusivas da classe que domina – em ideias universais, válidas para todos os tempos e para todas as pessoas³⁵, inclusive para a classe dominada.

Chama-se o universal de abstrato simplesmente porque tal não corresponde a nada concreto, na medida em que a sociedade civil – o mundo real – está dividida em classes muito particulares que se digladiam por interesses próprios.

Registre-se, porém, que as ideias ditas universais, propostas pela ideologia, não configuram algo tão arbitrário quanto se parece, pois elas são apenas a conservação de uma universalidade que realmente existiu, mas que agora tornou-se ilusória, nada mais sendo que um instrumento de dominação.³⁶ De fato, quando a classe dominante defendia tais ideias ela não era dominante, mas, sim, revolucionária, e, portanto, defensora dos interesses de toda a sociedade, só que, ao se tornar dominante, ela passa a defender apenas os seus interesses particulares.

Isto revela o lado pragmático da teoria da revolução, na medida em que é útil à classe que almeja ascender ao poder apresentar as suas ideias de um modo a representar toda a sociedade, com o fito de conseguir apoio de todas as classes dominadas para efetivar a revolução. Ao revés, se ela se mostrasse como uma classe particular não conseguiria ir muito longe; mas ao defender ideias universais, válidas para toda a sociedade, ela alcança o seu objetivo.

Assim, a construção da ideologia passa por três fases.

Primeiro, ela se inicia quando os ideólogos de uma classe particular criam ideias universais que representam toda a sociedade, com o objetivo de, ao defender todos os não-dominantes, a classe em ascensão obtenha legitimidade e uma base real de apoio para lutar pelo poder.

Depois, a classe se populariza e torna-se um conjunto coerente de ideias e de valores, aceito por todos que estão insatisfeitos com a classe dominante, que está no poder, de modo que os conceitos cultuados pela classe emergente se

³⁵ Idem, p. 86.

³⁶ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 80.

interiorizam na consciência de todos os membros não-dominantes da sociedade.³⁷

Por fim, uma vez arraigada e interiorizada como senso comum, a ideologia mantém-se como “verdade social” mesmo após a vitória da classe emergente, que agora assume o *status* de dominante.

Com efeito, mesmo quando os interesses anteriores – representantes de todos os não-dominantes – são negados pela classe social particular e dominante, a ideologia permanece como algo verdadeiro para os particulares, e tal não muda mesmo quando os dominados notam que tais postulados representam apenas os interesses da classe particular que tomou o poder.

Isso acontece porque as ideias, por serem abstratas, são compreendidas como autônomas, destacadas da sua base de formação, ou seja, apartadas do contexto histórico que as exigiu e dos homens que as confeccionaram.

Na verdade, é isso que pretende o idealismo,

[...] separar as idéias dos que, por razões empíricas, dominam como indivíduos materiais em condições empíricas, desses próprios homens que dominam, reconhecendo assim a dominação das idéias ou ilusões da história³⁸.

A principal função da ideologia, pois, é a de separar os indivíduos dominantes e as ideias dominantes, fazendo com que os dois apareçam como independentes uns dos outros. E o direito não escapará deste procedimento.

4 Ideologia e consciência de classe: a ilusão referencial dos juristas³⁹

O direito, ou a Ciência do direito, como preferem os juristas, pertencente, a seu modo, do conjunto dos sistemas sociais, também não consegue escapar do fenômeno ideológico, pois enquanto “ciência dogmática” ele se torna ideologia da ocultação.⁴⁰

O caráter ideológico do direito está ligado à sua concepção ilusória, que, a despeito da realidade social ser fracionária e conflitante, ele se mostra universal e completo em todas as suas assertivas.

O direito realiza, no âmbito normativo, tanto a concretização dos princípios ideológicos (segurança e certeza) quanto as formas de controle social de uma classe sobre as outras. Ele é a projeção legitimadora dos conflitos existentes na sociedade civil.

³⁷ CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 97.

³⁸ ENGELS, Friedrich e MARX, Karl. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 81.

³⁹ Cf. WARAT, Luiz Alberto. **Mitos e teorias na interpretação da lei**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

⁴⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**, op. cit., p. 154.

De fato, todo sistema jurídico se liga a uma forma estatal muito particular. Seja ela feudal, socialista ou capitalista – a chamada democrático-burguesa –, o direito sempre exprime, através de normas jurídicas, os valores, conceitos e interesses das classes sociais existentes. Porém dominam na sociedade apenas os interesses da classe social hegemônica, já que esta é exercida através do aparelho estatal.⁴¹

Assim, o principal instrumento do Estado é o direito, pois através da forma jurídica o Estado aparece como legal, em uma palavra: como “Estado de direito”. O direito é o responsável pela regulação social em proveito da classe social dominante, fazendo com que a dominação não apareça como uma violência, mas como algo legal que, por ter este revestimento, deve ser aceito sem contestação.

Se o Estado e o direito fossem vistos como mera violência, ou seja, fossem percebidos em sua realidade nua e crua, é claro que ambos não seriam respeitados e os dominados viveriam em constante revolta.⁴² A função da ideologia é fazer com que o que é legal apareça como legítimo e, deste modo, aceitável. Para isso, a ideologia substitui a realidade do Estado pela ideia do Estado – a dominação de uma classe singular com interesses particulares aparece travestida pela ideia de interesse geral, representativa de toda a sociedade –, assim como substitui a realidade do direito pela ideia do direito – a dominação de uma classe por meio das leis é transformada na ideia de que as leis são justas, boas e científicas.⁴³

Vê-se que existe o mundo real e o mundo ilusório. O primeiro é *explicado* pela história e o segundo é *representado* pela ideologia. Mialle diz que, apesar de se ter esta disparidade, não se deve pensar que a dita ciência jurídica irá analisar as relações que existem entre o real e o imaginário para, a partir daí, explicar concomitantemente o funcionamento da imagem e do real.⁴⁴

Se a sociedade – através dos condicionamentos ideológicos – afirma que o Estado é uma instituição cujo fim é efetivar e representar o interesse geral, a ciência jurídica irá responder com uma teoria cuja base é o interesse geral.⁴⁵ O

⁴¹ Idem, p. 155.

⁴² FEITOSA, Enoque. **Estado e sociedade civil em Gramsci: entre coerção e consentimento.** In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; CAMPOS BARROS, Vincius S.. (Org.). Novo Manual de Ciência Política. 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 367-392.

⁴³ CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 83.

⁴⁴ MIALLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**, op. cit., p. 51.

⁴⁵ Idem, p. 51.

⁴⁶ Idem, p. 51.

Estado não aparece mais como fenômeno histórico, instrumento de uma classe social particular, mas, sim, uma ideia que é representada por outra ideia, qual seja o interesse geral.⁴⁶

Isso gera o que o professor francês chamou de *universalismo a-histórico*, definido como:

[...] o efeito pelo qual, tornando-se as “idéias” explicação de tudo, elas se destacam pouco a pouco do contexto geográfico e histórico no qual foram efetivamente produzidas e constituem um conjunto de noções universalmente válidas (universalismo), sem intervenção de uma história verdadeira (não história). O pensamento idealista torna-se um fenômeno em si alimentando-se da sua própria produção. Os termos tornam-se então “abstratos”, a ponto de deixarem de pertencer à sociedade que os produziu [para] exprimir a razão pura, a racionalidade universal. Assim acontece, por exemplo, com o próprio direito⁴⁷.

O direito, quando definido como o conjunto de regras que os homens são obrigados a respeitar sob a coação organizada da sociedade, aparece como uma ideia válida para todos os lugares, para todos os povos, em todos os tempos.⁴⁸ Esta falácia é defendida com um único objetivo: apontar o direito como algo desprovido de historicidade, ou seja, descrevê-lo como um filho sem genitor, que não é fruto de uma classe social dominante e de um Estado bem particular, que se amolda de acordo com os interesses econômicos desta classe.

O propósito desse conceito é fazer crer que o direito não só é assim como sempre o foi, o que transfere passividade ao povo – diante de regras justas porque eternas – e acriticidade aos intelectuais – que acreditam e divulgam os postulados de uma suposta “ciência jurídica”.

Porém, não são meras coincidências as implicações recíprocas que guardam o poder político e a práxis jurídica. Luiz Sérgio Fernandes de Souza percebe tal fato e acrescenta que “talvez em nenhuma outra forma de conhecimento os condicionamentos ideológicos estejam presentes de maneira mais evidente”.⁴⁹ Não é por outra razão que a regra valorizada pelo direito muda constantemente e, tal constância, é historicamente coerente com a mudança dos sistemas político-ideológicos organizados.⁵⁰

O formalismo jurídico, v.g., enquanto ideologia do positivismo jurídico é fruto de uma sociedade burguesa onde a burguesia já fortaleceu suficientemente

⁴⁷ Idem, p. 53.

⁴⁸ Idem, p. 53.

⁴⁹ SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **O papel da Ideologia no Preenchimento das Lacunas no Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 70.

⁵⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**, op. cit., p. 180.

as suas posições econômicas, sociais e políticas.

Isto é fato.

Mesmo que o positivismo metodológico, enquanto ciência, tenha surgido com a pretensão de se opor à ideologia jusnaturalista, ele desconsidera que a ciência não pode ser construída à revelia do processo histórico. Ao acentuar o caráter ordenador e racionalizador do direito, baseado em um critério estritamente legal, o positivismo troca a tônica naturalista para uma outra igualmente idealista.

Apesar de Kelsen reduzir os aspectos ideológicos do seu sistema⁵¹ ao critério da normatividade, o que é um ganho significativo se compararmos ao conceito amplo de “natureza” ou “estado natural das coisas”, ele não consegue fugir do ranço ideológico – inerente a todos aqueles que precisam fazer escolhas –, o que, no seu caso, o conduz ao Estado Liberal-Democrático.

A verdade é que todo direito, embora tenha a pretensão de ser universalmente válido e perene, pois daí decorre a sua legitimidade, não consegue obedecer a tal postulado, na medida em que todo direito é particular, não realizando o chamado interesse geral – que constitui, por si só, uma falácia –, mas apenas o interesse médio de uma classe social minoritária.⁵²

Isso acontece porque a ideologia influencia diretamente as práticas normativas de viés legislativo, ao determinar as metas desta atividade – os valores substanciais –, e as de viés judiciário, ao estabelecer os traços axiológicos do processo de criação do direito – os valores processuais.⁵³

Constituindo o direito uma instância valorativa, não pode jamais se desvincular da ideologia, cuja função é valorar os próprios valores que reinam na sociedade, apontando quais os valores que devem ser seguidos e quais os que devem ser preteridos, de modo a adequá-los conforme os programas de ação. A ideologia age como fator estabilizador no discurso e na prática normativa⁵⁴, o que quer dizer que ela organiza os valores, de modo a sistematizá-los e hierarquizá-los de acordo com os interesses em jogo.

Por isso é que, para Warat, a ideologia jurídica corresponde a uma falsificação científica, já que os discursos dos juristas não estão comprometidos com a verdade, mas, sim, com a utilidade e o convencimento, ou seja, encontram-se no âmbito da retórica e não da epistemologia, pois constituem a perversão do

⁵¹ De todos, cf. KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006; KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁵² WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**, op. cit., p. 156.

⁵³ ARNAUD, André-Jean e BARRETTO, Vicente (coordenador). **Dicionário enciclopédico de teoria e sociologia do direito**. São Paulo: Renovar, 1999, p. 383.

⁵⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**, op. cit., p. 172.

⁵⁵ WARAT, Luiz Alberto. **Mitos e teorias na interpretação da lei**, op. cit., pp. 86-87.

conhecimento e não um diálogo constante com a realidade.⁵⁵

A par deste raciocínio, conclui-se que tanto a hermenêutica jurídica – que é o que interessa aqui – quanto todos os outros métodos de interpretação tornam-se um campo privilegiado para a persecução de discursos ideológicos que visam ocultar os interesses e as consequências reais das leis.

Apesar disso, os juristas ainda defendem a universalidade, a neutralidade e a objetivação⁵⁶ das leis e das decisões judiciais, conforme será melhor aprofundado no capítulo sexto.

O problema é que a neutralidade do intérprete constitui um engodo, na medida em que, em toda atividade interpretativa, devem ser consideradas a ideologia em que a lei foi criada e a ideologia daquele que a interpreta, e como tanto o legislador quanto o jurista habitam a mesma sociedade, eles não podem se desvincular da influência do meio que os circundam no momento da dita interpretação.

A hermenêutica jurídica reproduz o senso comum ideológico existente nos chamados operadores direito⁵⁷, que acreditam – ou, se não acreditam, pelo menos defendem – que a ciência jurídica, formalista como só ela, se encontra na marginalidade do processo histórico, não sendo condicionada por ele. Esta ideologia jurídica constitui o que Luis Alberto Warat chamou de *a ilusão referencial dos juristas*.⁵⁸

5 Considerações finais: a análise do direito no interior da totalidade social

Como se sabe, o Estado surge a partir de uma série concatenada de fatos que, a partir da propriedade privada, da divisão do trabalho e do surgimento das classes sociais, desembocam na sua formação.

Partindo do pressuposto que ele nasce pautado por um ideal oposto ao das agremiações gentílicas, qual seja o de valorizador de interesses egoístas e particulares, representativos de uma classe social determinada, que detém certa hegemonia na sociedade civil e que, a partir da existência da máquina estatal, passa a ter o domínio na esfera política, ele precisava de algo que legitimasse a violência direcionada contra as classes sociais dominadas e, ainda, ocultasse esta dominação.

Assim surge o direito em suas configurações classistas, cuja função

⁵⁶ SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **O papel da Ideologia no Preenchimento das Lacunas no Direito**, op. cit., p. 173.

⁵⁷ Idem, p. 173

⁵⁸ Cf. WARAT, Luis Alberto. **Mitos e teorias na interpretação da lei**, op. cit..

seria estruturar a nova organização social, o Estado, e legitimar a sua direção pela classe social dominante. Para tanto, esta classe social, a partir dos seus ideólogos – seres apartados do trabalho manual e, por isso, criadores de uma “realidade” invertida –, cria um corpo teórico que visa construir um programa de ação para guiar toda a sociedade, inclusive as classes dominadas, desprovidas do poder: a ideologia.

A ideologia, portanto, é o meio através do qual os interesses da classe social hegemônica são representados, valendo-se aqui do seu conceito positivo. Estes são transmitidos para o restante da sociedade como algo científico – principalmente nos dias de hoje – e verdadeiro, que contamina a religião, a filosofia, a moral e os costumes, cuja origem os leigos não sabem de onde veio, mas que, de todo modo, tem que ser respeitado e seguido.

O direito, como forma de conhecimento ideológico, faz parte desta ideologia, e os seus próceres – os juristas – o tratam como algo verdadeiro e científico, um sistema isolado dos demais sistemas sociais, que tem pureza e metodologia próprias. Enfim, o direito se torna *ciência jurídica*.

Porém é sabido que o direito sofre os mesmos condicionamentos que sofrem os homens, seus criadores. Por isso, Marx, em *A Ideologia Alemã*, afirmou que o direito é o *instrumento legitimador dos interesses da classe social dominante*.⁵⁹ Tal só não é percebido devido à ideologia e à alienação, ou seja, ao fenômeno segundo o qual os homens não se dão conta de que as condições materiais de existência e as relações sociais daí advindas são criadas por eles, porém são atribuídas a entidades estranhas à humanidade, como a Natureza, os deuses, a Razão, o Estado etc., de modo que a realidade é entendida de modo invertido, tomando-se a causa pelo efeito, o real pelo imaginário.

Assim, enquanto não houver o estudo da história real; enquanto não for ensinada aos homens a importância da práxis, já em si revolucionária e modificadora;⁶⁰ enquanto a sociedade for descrita sem crítica e sem pensamento, esta ideologia se manterá.

Por isso, uma história autêntica não perde de vista, como já se viu linhas atrás, que as ideias têm as suas origens atreladas a uma classe social determinada, que as cria com o objetivo de legitimar a sua dominação e só pode fazê-lo transformando tais ideias, que são particulares, em ideias de caráter geral e, portanto, válidas para toda a sociedade.

Uma história autêntica não perde de vista, também, que tais ideias, além da sua produção, têm a sua distribuição e controle a cargo da classe social dominante, que usa todas as instituições sociais para a sua implantação, desde

⁵⁹ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, op. cit., p. 98.

⁶⁰ Cf. VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da praxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 117 e ss.

o Estado até a educação.

Este é o motivo que explica o fato da ideologia nunca poder explicitar a sua origem, pois, se assim procedesse, ela faria vir à tona a sua própria razão de existir, que é a ocultação de uma sociedade dividida em classes sociais conflitantes. Com efeito, ao oferecer explicações racionais e universais, a ideologia mascara um mundo que, através do Estado, não conseguiu superar as suas contradições, mas que aprofundou as diferenças e particularidades reais.⁶¹

Isso é tão evidente que, na qualidade de corpo teórico, a ideologia não consegue superar os “brancos” ou os “vazios” em seu sistema prático, já que estes nunca poderão ser preenchidos, sob pena da ideologia se tornar uma outra coisa.

Esses “silêncios” são chamados, em direito, de “lacunas”. O discurso ideológico é coerente justamente por essas rachaduras, isto é, a sua coerência não subsiste *apesar* das lacunas, mas *por causa* das lacunas. A ideologia é coerente como filosofia, moral e religião, não isoladamente, mas a partir da junção de todas elas; o seu raciocínio é ideológico, precipuamente, porque nem diz tudo nem pode fazer tudo.⁶²

Por isso, é errôneo dizer que existe uma ideologia “falsa” e uma ideologia “verdadeira”, ou, como costuma dizer o marxismo vulgar, a ideologia falsa é a dos dominantes e a ideologia verdadeira a dos dominados. Isso é errado porque o raciocínio discutido – o ideológico – não está no âmbito da epistemologia, que comporta as noções de falso e verdadeiro, ela está, ao contrário, no terreno da retórica, cujo objetivo não é o descobrimento da verdade, mas a persuasão do ouvinte.

Assim, o máximo que se pode fazer é *crítica da ideologia*, pois se a ideologia é um instrumento de dominação – principalmente adotando-se o conceito de falsa consciência, proposto por Marx –, os dominados nunca poderão ter uma, pelo menos até o ponto em que se mantiverem nesta situação.

É a mudança no *status quo* existente que pode destruir o fenômeno ideológico contemporâneo. Apenas uma política voltada, nascida e dirigida pelos dominados pode alterar a situação em que eles se encontram, porque para a ideologia desaparecer é imprescindível que também desapareça a classe interessada na sua manutenção.

Com vistas na consecução desta política é necessária uma crítica ferrenha da ideologia, consistente em preencher as lacunas existentes no discurso ideológico, forçando-os a dizer tudo o que não está dito, pois, só desta maneira, a suposta lógica da ideologia cairá por terra, e capitulará com ela todos os

⁶¹ CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**, op. cit., p. 109.

⁶² Idem, p. 110.

mecanismos que escondem a desigualdade social, a exploração econômica e a alienação política.⁶³

Para tanto, o estudo da história é muito importante.

Isso porque a história não serve apenas de base para a teoria da revolução, para a mudança das estruturas sociais que hoje estão estabelecidas. Serve também – e como! – para o esclarecimento destas mesmas relações sociais.

É imprescindível que, nas Faculdades de Direito, a formação humanista do estudante seja privilegiada, pois o operador do direito irá lidar com pessoas e a sua atuação versará sobre os diferentes modos de resolver as relações conflituosas advindas do contato entre os seres humanos.

Há momentos em que apenas a leitura de um *codex* não ajudará em nada se o profissional do direito não entender de psicologia, sociologia, história e filosofia, pois são esses e outros campos do saber, aqui omitidos, que o nortearão para a resolução e o maior entendimento dos conflitos.

Um jurista que é só jurista é uma pobre e triste coisa, disse Martinho Lutero em algum momento, querendo dizer que aquele que só sabe direito, de direito não sabe nada, já que o direito, como ramo do conhecimento, está inserido em um contexto social e histórico determinado e, assim, reflete as relações de poder e de domínio existente na sua sociedade.

A partir do momento em que o estudante conseguir entender os valores e os interesses que reinam em uma sociedade, saberá, certamente, os interesses e os valores *jurídicos* considerados imprescindíveis à existência dessa mesma sociedade.

Daí a importância e contribuição que Marx deu ao direito, pois mostrou que ele é apenas mais uma das muitas instâncias do complexo social, ou seja, a forma jurídica é apenas uma categoria constituída no interior da totalidade social, no sentido de que o direito deve ser estudado em consonância com o estudo da sociedade, não apartado dela.

Referências

ALTHUSSER. **Aparelhos ideológicos do Estado**: notas sobre os aparelhos ideológicos do Estado. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveires de Castro. Rio de Janeiro: Geaál, 1983.

ARNAUD, André-Jean e BARRETTO, Vicente (Coord.). **Dicionário enciclopédico de teoria e sociologia do direito**. São Paulo: Renovar, 1999.

⁶³ Idem, p. 118.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. VARRIALLE *et alii*. 5. ed. Brasília: UNB, 1993, v. 1.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção primeiros passos; 13).

ENGELS, Friedrich, MARX, Karl. **A ideologia alemã**: Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista. Trad. Frank Müller. São Paulo: Martin Claret, 2005.

FEITOSA, Enoque. **Estado e sociedade civil em Gramsci**: entre coerção e consentimento. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; CAMPOS BARROS, Vincius S. (Org.). Novo Manual de Ciência Política. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

FREITAS, Lorena de Melo. **Ideologia e direito**: uma pesquisa empírica sobre a Associação “Juízes Para a Democracia”. Recife: Bagaço, 2009.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. São Paulo: Gradiva, 1999.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Trad. Sérgio Magalhaes Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **O papel da ideologia no preenchimento das lacunas no direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

WARAT, Luiz Alberto. **Mitos e teorias na interpretação da lei**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.